



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10
10/11/87

RESOLUÇÃO Nº 1.575/87

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, tendo em vista os pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Orçamentos e de Justiça, Legislação e Redação, em APROVAÇÃO pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, e usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- De acordo com a Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, fica estabelecido que, a despesa com a remuneração com os Vereadores, não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

ARTIGO 2º:- O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975, e será efetuado semestralmente pela Câmara Municipal, de acordo com os balanços contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, ficam fixadas as datas de semestralidade para atualização dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, de 01 de janeiro a 30 de junho, e de 01 de julho a 31 de dezembro de cada exercício.

ARTIGO 4º:- O cálculo para atualização dos subsídios dos Vereadores, foi feito com base na arrecadação estimada do Município, para o exercício de 1.987, no valor de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzados).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten mark]

Fl. 02

ARTIGO 5º: - Fica estabelecido que as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal de Ibitinga, a partir de dia 01/04/87, serão realizadas na 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) segundas-feira de cada mês, alterando desta forma o artigo nº III da Resolução nº 1.069 de 03 de agosto de 1.971.

ARTIGO 6º: - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, será composto de Parte Fixa e Parte Variável.

ARTIGO 7º: - A Parte Fixa será equivalente à Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzados).

ARTIGO 8º: - O Vereador fará jus a Parte Variável proporcionalmente ao número de Sessões que efetivamente compareceu.

PARÁGRAFO 1º: - Para cálculo da Parte Variável tomar-se-á como base de cálculo o valor de Cr\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa cruzados) dividido pelo número de Sessões Ordinárias hevidas no mês.

PARÁGRAFO 2º: - O Vereador fará jus como Parte Variável, o valor equivalente ao número de Sessões Ordinárias que efetivamente compareceu e votou multiplicado pelo valor base de cálculo, constante no parágrafo 1º deste Artigo 8º.

ARTIGO 9º: - Nos períodos de recesso o Vereador fará jus somente à Parte Fixa.

ARTIGO 10º: - O Vereador, quando convocado para Sessões Extraordinárias, receberá o valor equivalente à Cr\$ 100,00 (cem cruzados) por Sessão às quais efetivamente compareceu e votou, inclusive nos períodos de recesso.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
10/11

F1.03

PARÁGRAFO 1º:- Independentemente do número de Sessões Legislativas Extraordinárias às quais compareceu, o Vereador não poderá receber mais do que o valor equivalente à 04 (quatro) Sessões Extraordinárias por mês.

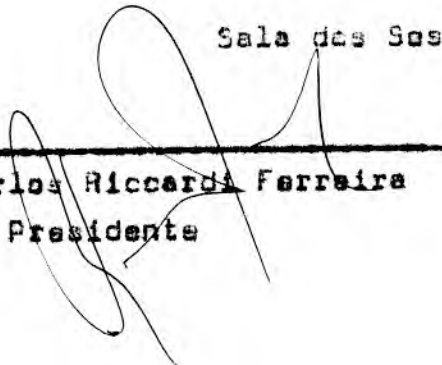
ARTIGO 11:- Este Projeto repoga parcialmente a Resolução nº 1.555 de 18 de agosto de 1.986.

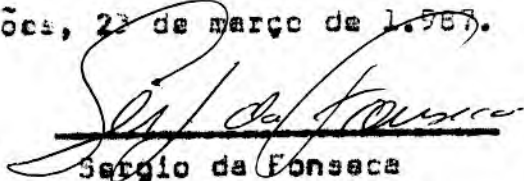
ARTIGO 12:- A Verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, deverá ser calculada em 08 (oito) salários mínimos, obedecendo os reajustes salariais do Estado.

ARTIGO 13:- Não possuindo, a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento da presente Resolução, deverá a Mesa da Câmara requerer ao Poder Executivo a complementação da Verba para que possa a mesma atender às disposições da Presente Resolução.

ARTIGO 14:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º (primeiro) Fevereiro de 1.987, revogando em parte as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1.987.


Luiz Carlos Riccardi Ferreira
Presidente


Sérgio da Fonseca
1º Secretário